

CONTRATO Nº 335 / 2017

*Contrato e laboratório Análises
Clínicas - LAC Nº 335/17
Registrado Lv. Nº 11 Fls 44
Em, 29 / dez / 2017
Loche*

CONTRATO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ (SESAPI) E CLAUDIA ALEXANDRA DOS REIS RIBEIRO-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE SUS.

Pelo presente instrumento de um lado o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 06.553.564/0001-38, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n, bloco A, Centro Administrativo, em Teresina – PI, neste ato representado pelo Secretário Estadual da Saúde, **Sr. FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, advogado, RG Nº 986.996 - SSP/PI, CPF nº 327.448.113-00, doravante denominada simplesmente SESAPI, e de outro o **CLAUDIA ALEXANDRA DOS REIS RIBEIRO-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 04.530.725/0001-42 localizada na Rua Antonio Lopes, Nº 389, Bairro Centro – Simões - PI, fone (89) 3456 - 1217, CEP 64.585-000, neste ato representado por **CLÁUDIA ALEXANDRA DOS REIS RIBEIRO**, brasileira, casada, Farmacêutica, RG 98010048406 - SSP CE, CPF 024.373.154-03, doravante denominada **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS – LAC - 3511995**, tendo sido habilitada pela comissão especial de credenciamento instituída pela Portaria SESAPI/GAB Nº 348/2014, de 13/03/2014, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido na íntegra pela Constituição Federal, Art. 199, § 1º; Lei 8.080/90; Lei 8.666/93 (Art. 25, “caput”) e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto integrar a **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS – LAC** no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais de acordo com o Processo Nº AA.900.1.017455/13-08 do Termo de Referência – **TR1 - APOIO DIAGNÓSTICO EM PATOLOGIA CLINICA**, para usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, do Piauí, nos termos e condições a seguir estabelecidas e conforme modelo de declaração contida no Anexo III do edital.

1.1. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

1.1.1 Os serviços ocorrerão a partir da assinatura do contrato, correndo por conta da credenciada todas as despesas pertinentes, tais como seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



Contrato c/ Laboratório Análises
Clínicas - LAC Nº 335/17
Registrado Lv. Nº 11 Fls 44
Em. 29 / dez / 2017
Slocke



1.1.2. A credenciada deverá prestar os serviços especializados na área, com prazo de vigência até de 12 meses após assinatura do contrato;

1.1.3. Os serviços serão fornecidos através do atendimento direto ao usuário SUS, conforme demanda regulada;

1.1.4. A prestação do serviço será enviada até o **5º dia útil** do mês subsequente, em mídia e assinada pelo diretor do Estabelecimento, à Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – DUCARA, para processamento e envio do Banco de dados ao Ministério da Saúde (MS/DATASUS) e Relatório de Créditos ao Fundo Estadual de Saúde para posterior pagamento da produção aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2. São encargos dos partícipes:

- I- Do Estabelecimento de Saúde (CONTRATADA): cumprir todas as metas e condições definidas pela SESAPI.
- II- Da SESAPI:
 - a) Transferir os recursos previstos neste contrato;
 - b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
 - c) Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e
 - d) Analisar os relatórios elaborados pelo (CONTRATADA) comparando os resultados alcançados com os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Manter o cadastro dos usuários, assim como os prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

3.2. O compromisso da contratada de apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.

3.3. Deverão estar com as informações atualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, cujos dados deverão corresponder, fielmente, à estrutura, aos equipamentos e ao pessoal disponível.

3.4. Os estabelecimentos contratados serão submetidos a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Estadual de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde do SUS do Estado do Piauí, instituído pela DUCARA.

3.5. Os serviços contratados deverão se submeter à política de Regulação do seu gestor.

3.6. O contratado deverá fornecer ao usuário ou responsável, no ato do atendimento, documento com a discriminação do(s) serviço(s) prestado(s) e a informação sobre a gratuidade do(s) mesmo(s).

Contrato e Laboratório Análises
Clínicas - LAC Nº 335/17
Registrado Lv. Nº 11 Fls 44
Em, 29 / dez / 2017
Loche



- 3.7. Obrigação de apresentação de relatórios de atividades sempre que solicitados pelo gestor.
- 3.8. Os serviços contratados deverão garantir aos trabalhadores vínculo empregatício que assegure todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários.
- 3.9. Será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- 3.10. Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e do tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo, baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e que são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante; bem como os demais direitos dos usuários do SUS.
- 3.11. Em conformidade com o art. 26, §2º, da Lei 8.080/90, os serviços contratados serão submetidos às normas emanadas pelo SUS.
- 3.12. As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento e acompanhamento da programação pactuada integrada.
- 3.13. Garantir a continuidade da execução de todos os serviços durante a vigência do contrato.
- 3.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, conforme o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

- 4.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 4.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos dados constantes do CNES, relativos ao potencial de produção de procedimentos dos serviços contratados, tomando as medidas cabíveis quando forem constatadas irregularidades no referido cadastro, identificadas em vistorias técnicas promovidas pela DUCARA.
- 4.4. Promover a auditoria, o controle e a avaliação dos serviços, com o objetivo de promover seu perfeito cumprimento, sob os aspectos de estrutura, de processos técnicos e de atendimento aos usuários, seja do ponto de vista quantitativo ou qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

Contrato de Laboratório Análises
Clínicas LAC Nº 335/17
Registrado Lv. Nº 11 Fls 44
Em, 29 / dez / 2017
Loche



4.5. Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei.

4.6. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do objeto deste termo de referência e dos padrões técnicos das autoridades responsáveis pela regulamentação das atividades de prestação de serviços no âmbito da saúde, como também os serviços apresentados que contenham indícios ou tenham sido constatados como não realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante fundada justificativa, em requerimento ao Secretário de Estado da Saúde, que conforme natureza da justificativa autorizará ou não a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A SESAPI repassará mensalmente pelos serviços apresentados e aprovados, conforme Tabela SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde;

7.2. O repasse dos valores de que trata a cláusula acima, será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o envio do processamento ao Fundo Estadual de Saúde – FES.

7.3. O reajuste dos valores contratados serão os da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato oneram recursos do FES, consoante as seguintes informações:
Fonte de Recurso: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS	MENSAL	ANUAL
0202 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	6.246,77	74.961,19

Contrato de Laboratório Análises
Clínicas - LAE nº 335/17
Registrado Lv. Nº 11 Fls 44
Em, 29 / dez / 2017
Bloco



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a contratante poderá aplicar Contratada as seguintes sanções:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora de critérios definidos pela SESAPI;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SESAPI ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

9.2 Em caso de atraso superior ao 5º dia útil do mês subsequente para a entrega da prestação dos serviços (ambulatorial), implicará na suspensão dos recursos financeiros referente a competência vigente, até que seja regularizada a informação.

9.3 Suspensões temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensão de contratar com a Administração.

9.4 Declarações de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no

Contrato de Laboratório Análises
Clínicas - LAE Nº 335/17
Registrado Lv. Nº 11 Fls 44
Em, 29 / dez / 2017
Sloche



prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

9.6 Comprometer-se a reparar e/ou ressarcir o erário público, após relatório conclusivo fundamentado, emitido pela Auditoria/DUCARA em caso de inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor e, devidamente homologado pelo Secretário Estadual da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente entre as partes ou unilateralmente pela SESAPI com o conseqüente descredenciamento pelo SUS, quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas ou condições especiais:

- a) A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em conformidade com o Artigo 77, da Lei 8.666/93;
- b) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade na prestação do SERVIÇO, no prazo estipulado;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 3 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não ser resolvidas de comum acordo serão levadas ao Conselho Estadual de Saúde - CES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A SESAPI providenciará a publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial no prazo da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir questões acerca da execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes. E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença de testemunhas infra assinadas.

Teresina, 06 de Novembro de 2017.



FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
CONTRATANTE

Cláudia Alexandra dos Reis Ribeiro
CLÁUDIA ALEXANDRA DOS REIS RIBEIRO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

RG
CPF

RG
CPF

*Contrato de Laboratório Análises
Clínicas - LAC Nº 335/17
Registrado Lv. Nº 11 Fls 44
Em 29 / dez / 2017
Bloco*

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 335/17.	
Processo	AA.900.1.032697/16-15.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	CLÁUDIA ALEXANDRA DOS REIS RIBEIRO - ME.
CNPJ do Contratado	04.530.725/0001-42.
Objeto	O presente contrato tem por objeto integrar o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - LAC no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais de acordo com o Processo Nº AA.900.1.017455/13-08 do Termo de Referência - TR1 - Apoio Diagnóstico em Patologia Clínica, para usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Piauí, nos termos e condições a seguir estabelecidas e conforme modelo de declaração contida no Anexo III do edital.
Vigência	12 (doze) meses da data da sua assinatura.
Data da Assinatura	06.11.2017.
Valor Total	Valor Mensal: R\$ 6.246,77 (seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos). Valor Anual: R\$ 74.961,19 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e dezenove centavos).
Dotação Orçamentária	Os recursos de presente contrato oneram recursos do FES, consoante as seguintes informações: Fonte de Recursos: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).
Signatários	Pela Contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: CLÁUDIA ALEXANDRA DOS REIS RIBEIRO.

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO Nº 06/18 AO CONTRATO Nº 451/2013.	
Processo	AA.900.1.138151/17.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.206.659/0001-85.
Contratado	MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EMPRÉDIOS E DOMICÍLIOS LTDA-ME.
CNPJ do Contratado	10.659.927/0001-91.
Objeto	O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações ao Contrato nº 451/2013, cujo objeto é a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA (MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA) EM UNIDADES DA SESAPI".
	Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 451/13, cujo objeto é a prestação de serviços, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do fim da vigência, qual seja 30/11/2017, conforme artigo 57, II, da lei 8.666/93.
Vigência	30.11.2018.
Data da Assinatura	30.11.2017.
Ação Orçamentária	2000.
Natureza da Despesa	339037.
Fonte de Recursos	100.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUS.

Of. 395

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO Nº 07/18 AO CONTRATO Nº 95/14.	
Processo	AA.900.1.145388/17-60.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	MV SISTEMA LTDA.
CNPJ do Contratado	91.879.544/0001-20.
Objeto	O presente termo aditivo tem a finalidade de introduzir alteração no contrato nº 95/14, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução em sistema informatizado integrado de gestão hospitalar sob modalidade de serviço de implantação e treinamento (US 01). Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 95/14 por mais 12 (doze) meses.
Vigência	06.12.2018.
Data da Assinatura	30.11.2017
Ação Orçamentária	2394.
Natureza da Despesa	339039.
Fonte de Recursos	100.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: PAULO LUIZ MAGNUS.

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO Nº 08/18 AO CONTRATO Nº 266/16.	
Processo	AA.900.1.153778/17-38.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	CONSTRUTORA R.D. LTDA.
CNPJ do Contratado	10.521.400/0001-04.
Objeto	O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no Contrato nº 266/16, cujo objeto é a Execução de obra para adequação do sistema elétrico para a climatização das unidades de internações do Hospital Getúlio Vargas e Fornecimento e Instalação de Uma Subestação Aérea de 225 KVA para demanda da climatização das Unidades de Internações do HGV em Teresina - PI, como sejam: Fica prorrogado o prazo de execução da obra por mais 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos serviços. Também fica prorrogada a vigência contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, vigorando de 31.12.2017 até 31.12.2018.
Vigência	31.12.2018.
Data da Assinatura	29.12.2017.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: RAIMUNDO NONATO SOUSA DE SENA ROSA.

Of. 408



III T.A. CONT. 335/17 C/ LAB. ANAL.

CLÍNICAS-LAC Nº 304/20

Registrado Lv. Nº 12 Fis. 87

Em, 30/ Dez / 2020

M. Almeida

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 335/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E CLAUDIA ALEXANDRA DOS REIS RIBEIRO-ME, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

Pelo presente instrumento, o Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564-0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situada no Centro Administrativo, à Avenida Pedro Freitas, s/nº, Bloco "A", em Teresina (PI), neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde FLORENTINO ALVES VERAS NETO, brasileiro, casado, advogado e administrador de empresas, portador do RG nº 986.996 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.448.113-00 e de outro a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 04.530.725/0001-42, com sede na Rua Antônio Lopes, nº 389, bairro Centro, Simões-PI, neste ato representado por CLÁUDIA ALEXANDRA DOS REIS, brasileira, casada, farmacêutica, RG 98010048406 – SSP/CE, CPF N.º 024.375.154-03, doravante denominada LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS – LAC, tendo em vista a habilitação pela comissão especial de credenciamento instituída pela Portaria SESAPI/GAB n.º 348/2014, em conformidade com as normas da Lei n.º 8.666/93, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 335/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de “Integração do Laboratório de Análises Clínicas – LAC, no Sistema único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais, como sejam:”, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 06/11/2020 até 06/11/2021, conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário	17
Unidade Orçamentária	101
Função	10

M. Almeida

Sub-Função	302
Programa	0001
Ação (Proj/Ativ/Op.Esp)	2394
Natureza da Despesa	339039
Fone de Recurso	113



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº AA.900.1.015445/20-79.

CLAÚSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61. parágrafo único. da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 06 de ~~setembro~~ de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
CONTRATANTE

Claudia Alexandra dos Reis Ribeiro
CLAUDIA ALEXANDRA DOS REIS RIBEIRO
CONTRATADO

III T. A. CONT. 335/14 e/ LAB. ANAL.
CLÍNICAS-LAC Nº 304/20
Registrado Lv. Nº 32 Pis. 87
Em, 30 / Dez / 2020
M. M. M. M.